



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Diretor do Departamento Regional de Gestão e
Valorização da Floresta do Centro do ICNF, I.P.
Mata Nacional do Choupal
3000-611 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
S-045529/2022	2022-11-16	DSR_LEIRIA 224/2022	
P-041665/2022		Proc.º: PGF-LE.09.09/1-22	
		ID: 161454	

ASSUNTO: PGF - Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Pedrógão

Localização: Freguesia de Coimbrão no concelho de Leiria e freguesia de Coimbrão no concelho da Marinha Grande

Requerente: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

LEIRIA - Leiria/Marinha Grande

Reportando-nos ao assunto identificado em epígrafe, e após a análise dos elementos remetidos a coberto do vosso ofício acima referenciado, que solicita o parecer desta CCDR sobre o Plano de Gestão Florestal (PGF) da Mata Nacional do Pedrógão, nos termos do n.º 2 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, na sua redação atual, informa-se o seguinte:

1. O Plano de Gestão Florestal (PGF) em análise, consiste num projeto para revisão do Plano de Gestão Florestal (PGF), aprovado em 2012, da Mata Nacional do Pedrógão, que é uma propriedade rústica do domínio privado do Estado, com uma área total de 1.806,14 hectares, a qual está sujeita ao Regime Florestal Total, e está localizada principalmente nos limites administrativos do concelho de Leiria (freguesia do Coimbrão), embora também se estenda a sul, ao concelho da Marinha Grande (freguesia de Vieira de Leira).

Este plano tem como objetivo a recuperação e restauro das áreas afetadas pelos incêndios de outubro de 2017, e, pela depressão pós-tropical *Leslie* de outubro de 2018, assim como ajustar as dinâmicas de intervenção e as estratégias de defesa e valorização das restantes áreas florestais, o qual compreende a realização de várias ações, nomeadamente, operações de rearboreização, manutenção dos povoamentos existentes, operações silvícolas mínimas e de gestão da biodiversidade, bem como, requalificação da rede viária existente e de várias infraestruturas de apoio, recreio e lazer.

2. Em termos de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), a área abrangida pelo PGF, estende-se pelos concelhos de Leiria e Marinha Grande, estando sujeita aos respetivos Planos Diretores Municipais (PDM's) em vigor, bem como, ao Programa de Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POC-OMG).



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

3. Para o concelho de Leiria, encontra-se em vigor a Primeira Revisão Plano Diretor Municipal (PDM) de Leiria, publicada pelo Aviso n.º 9343/2015, na 2.ª Série do Diário da República n.º 163, em 21/08/2015, na sua redação atual, conferida pelo Aviso (extrato) n.º 4564/2022, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 36, em 03/03/2022, o qual republica na íntegra o regulamento do PDM, dado que inclui várias alterações ao nível da cartografia e das suas disposições, nomeadamente, a adaptação ao POOC-OMG.

Assim, tendo em conta as várias plantas que integram a 1.ª Revisão do PDM, informa-se o seguinte relativamente à área abrangida pelo PGF da MNP, no concelho de Leiria:

- Na “Planta de Ordenamento”, foram verificadas as seguintes interferências nas várias plantas em que esta se subdivide:
 - “Classificação e qualificação do solo”: “Espaços Florestais de Conservação”, “Espaços Florestais de Produção” e “Espaços Naturais e Paisagísticos”.
 - “Salvaguardas”: “Abastecimento de Águas”/ “Reservatório de Água Existente” e “Reservatórios de Água e Conduta Adutora Projetadas”; “Drenagem e Tratamento de Águas Residuais”/ Estação de Tratamento de Águas Residuais Existente” e “Emissário de Águas Residuais Existente”.
 - “Estrutura Ecológica Municipal”: “Áreas Fundamentais” e “Áreas Complementares”.
 - “Faixas de proteção e salvaguarda”: “Zona Terrestre de Proteção”/ “Faixa de Proteção Costeira” e “Margem das Águas do Mar” e “Faixa de Proteção Complementar”; “Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso”/ “Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e II” e “Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II”
- Relativamente às servidões administrativas e restrições de utilidade pública, verificam-se as seguintes interferências: Domínio Hídrico/ “Zona Reservada” e “Zona Terrestre de Proteção” da Lagoa da Ervideira; Recursos Agrícolas e Florestais/ “Regime Florestal Total” e “Árvores de Interesse Público”; Infraestruturas/ Rede Elétrica de Média Tensão”, “Marcos Geodésicos” e “Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais-Estrada Desclassificada”; insere-se também em “Área Percorrida por Incêndios” e em “Espaço Florestal-Classe de Perigosidade de Incêndios Baixa”

Neste sentido, o n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º, do Regulamento do PDM de Leiria, estabelecem, respetivamente, que *“as servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobre as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes”,* e que *“no território abrangido pelo presente Plano, são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes, designadamente, Recursos Naturais, Recursos Hídricos e Domínio Hídrico”.* Ainda assim, deverá ser respeitado o estabelecido nos n.ºs 1, 5, 6, e 8 do artigo 32.º, que estabelece as regras/procedimentos e as distâncias a respeitar em relação às infraestruturas.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

4. O Plano Diretor Municipal (PDM) da Marinha Grande, encontra-se em vigor através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 37/95, publicada a 21/04/1995 na 1.ª Série-B do Diário da República n.º 94 e posteriores alterações em vigor, nomeadamente o Aviso n.º 4419/2018 publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 66, de 04 de abril que consistiu numa alteração por adaptação ao POOC-OMG. Neste sentido, da análise das plantas que integram o Plano, verifica-se o seguinte relativamente à área abrangida pelo PGF da Mata Nacional do Pedrógão:
- De acordo com a “Carta de Ordenamento”, foi verificada a interferência com: *Espaços Florestais de Produção*; Unidades Operativas de Planeamento e Gestão/ Faixa Litoral; Zona Terrestre de Proteção/ Faixa de Proteção Costeira e Margem; Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso/ Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira-Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira-Nível II. Da análise do articulado do Regulamento do PDM, considera-se que as ações previstas para a área abrangida pelo PGF, no concelho da Marinha Grande, são genericamente compatíveis com os espaços em que se inserem.
 - Segundo a “Carta de Condicionantes”, a área abrangida pelo PGF da MNP interfere com as seguintes condicionantes e restrições de utilidade pública: “Áreas de Desobstrução da Base Aérea n.º 5 de Monte Real”; “Servidões dos Sistemas de Saneamento Básico”/Perímetro de proteção de ETAR existente; Servidões do Domínio Público Hídrico/Margens das águas do mar; Leitões e margens dos cursos de águas e Lagoas; “Mata Nacional do Pinhal do Rei” e “Áreas Percorridas por Incêndios Florestais”.
5. Em relação à interferência do PGF da MNP com áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN), nos dois concelhos, é de referir o seguinte:
- De acordo com a Planta da delimitação da Reserva Ecológica Nacional em vigor para o Município de Leiria, publicada a 15/02/2016, na 1.ª Série do Diário da República n.º 31, pela Portaria n.º 26/2016, e primeira correção matricial, publicada pelo Despacho n.º 6692/2019, na 2.ª Série do Diário da República n.º 142, a 26/07/2019, o PGF da MNP insere-se totalmente em REN, interferindo com as tipologias “Dunas litorais, primárias ou secundárias”, “Faixa de proteção à lagoa” e “Áreas de máxima infiltração”, que atualmente correspondem, respetivamente, às categorias “Dunas costeiras e dunas fósseis”, “Lagoas e lagos e respetivos leitões, margens e faixas de proteção” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, nos termos do Anexo IV do atual Regime Jurídico da REN (RJREN), na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto.
 - De acordo com a Carta da REN eficaz para o concelho da Marinha Grande, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/96 e publicada na 1.ª Série-B do Diário da República n.º 88, em 13/04/1996, verifica-se que, a área abrangida pelo PGF da MNP, insere-se totalmente em REN, interferindo com as tipologias “Faixa de 500 m na direção do interior”, “Leitões dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas de Máxima infiltração”, que atualmente correspondem, respetivamente, às categorias de “Faixa terrestre de proteção costeira”, “Cursos de água e respetivos

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

leitos e margens”, “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”, do Anexo IV do RJREN.

Uma vez que as ações atrás mencionadas (no ponto 1 deste ofício) se destinam à reabilitação do coberto florestal da Mata Nacional de Leiria, as mesmas enquadram-se nas *“ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais e de ações extraordinárias de proteção fitossanitária previstas em legislação específica”*, da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do RJREN, e nas ações previstas no n.º 4 (*Consideram-se ainda dispensadas da aplicação do disposto no n.º 1 as ações de arborização e rearborização com espécies florestais, bem como a implantação de infraestruturas no seu âmbito, quando decorrentes de projetos autorizados pelo ICNF, ou aprovados pelas entidades competentes no âmbito de programas públicos de apoio ao desenvolvimento florestal, nos termos da lei*) e n.º 5 (*Para efeitos do disposto no número anterior, a análise das ações inerente aos projetos submetidos a autorização ou aprovação deve incorporar os princípios e objetivos da REN*).

Verifica-se ainda que estas ações, nomeadamente a forma de execução do Projeto, são compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais das áreas integradas na REN, e que, não colocam em causa as funções das categorias da REN afetadas, tal como definidas no Item I da alínea g) da Secção I, nas alíneas a), b) e d) da Secção II e alínea c) da Secção III, do Anexo I do RJREN, pelo que não colidem com o Regime Jurídico da REN.

No seguimento do acima exposto, informa-se V.Ex.^a que, para os efeitos previstos no n.º 2 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2017, de 12 de junho, esta CCDRC emite parecer favorável à concretização das ações previstas no Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional do Pedrógão, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos:

Dado que a área abrangida pelo presente PGF, se insere significativamente em “Espaço Florestal de Conservação” e “Espaço Natural”, bem como, em “Estrutura Ecológica Municipal”, importa referir que, de acordo com o Regulamento do PDM de Leiria, o regime de uso e ocupação do solo nestes espaços, não admite as ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade e não são admitidas as artificializações das linhas de drenagem natural.

Relativamente a outras condicionantes, deverão ser respeitadas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à área a intervencionar, salientando-se o seguinte:

Quanto a interferências com servidões rodoviárias, designadamente estradas nacionais e municipais e caminhos Municipais, as mesmas estão sob a tutela das Infraestruturas de Portugal e das Câmaras Municipais, respetivamente.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As intervenções a efetuar na Servidões do Domínio Público Hídrico, deverão dar cumprimento à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e posteriores alterações em vigor, devendo ser obtido o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA).

Quanto à interferência com Servidões da Rede Elétrica de Média Tensão, deverá ser obtido o parecer da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.

Com os melhores cumprimentos

Assinado por: **EDUARDO ANSELMO MOREIRA**

FERNANDES DE CASTRO

Num. de Identificação: 04004673

Data: 2023.01.03 15:14:44+00'00'

Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**

Atributos certificados: **Vice-Presidente - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.**



CARTÃO DE CIDADÃO



O Vice-Presidente

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro)

Despacho Delegação de Competências N.º 200/2021

(publicado no DR n.º 4, 2ª Série, de 7 de janeiro de 2021)

SG, RV